TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123937
VALOR: R$ 549.288,00
VIGÊNCIA: 01/01/2023 até 31/12/2023.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, neste ato representada pela Senhora Maria Cláudia Vanti Luizon Padilha, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF/MF nº 058.268.248-75, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro a **Instituto Santa Filomena De Proteção Ao Menor**, localizado na Praça Mário Garcez Novais, 197 – Patrimônio de São João Batista, CEP: 15.400-045, na cidade de Olímpia/SP, inscrita no CPNJ nº 49.014.707/0001-46, neste ato representado pelo Presidente da Diretoria Executiva, a Sra. Margarida De Jesus Domingues Piton, portadora do CPF/MF sob o nº 159.230.678-03, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem entre si celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Instrução Normativa SCI-01/2017 e Lei Municipal nº 4.832, de 09 de novembro de 2022, e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto Atendimento Educacional para crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses de vida na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica, proporcionando assistência integral e gratuita às crianças matriculadas na Entidade, de segunda a sexta-feira, das 7 horas às 17 horas. O objetivo da parceria é a ação conjunta entre o Município e a Instituição, com a definição da faixa etária atendida, oferecendo o atendimento educacional das crianças.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas, juntamente com seus Anexos e a proposta da **Instituto Santa Filomena De Proteção Ao Menor.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a servidora Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. São obrigações da concedente:

a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;

Scanned with CamScanner

b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios administrativos, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº. 13019/14.
3.2. São obrigações da proponente:
a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo;
b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, contanto que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;
d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de conta;
g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
h) Divulgar esta parceira em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceira, valor total da parceria,

Scanned with CamScanner

valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12527/11;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes em até 30 (trinta) dias após o encerramento da parceria, salvo se não forem utilizados;

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) Comprovar de forma integral no final do Termo todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela

Scanned with CamScanner

PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico – trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução constante do Plano de Trabalho.

5.2. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores do repasse financeiro serão de responsabilidade desta Municipalidade que realizará o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos e controlará a destinação destes para as finalidades previstas.

6.2. Fica acordado que o Município que adquirirá os bens por meio de licitação e repassará para a entidade por meio de Cessão de Uso pelo prazo de 5 (cinco) anos e após esse período a doação poderá ser definitiva.

6.3. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, e a Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a execução dos recursos. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Organização da Sociedade Civil proponente de participar de novas parceiras, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

7.2. Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não

Scanned with CamScanner

comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/14, e de acordo com os critérios exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam o Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este Instrumento tem sua vigência de 01/01/2023 até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja mais vantajoso para Administração Municipal, mediante elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) Ter como dirigentes pessoas que também sejam agentes públicos do governo concedente;

c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;

d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração ou em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo; Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

e) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

f) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

g) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

h) Realizar pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Scanned with CamScanner

11.1. O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, cabendo, se for o caso, a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
12.1. Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO.
12.2. Admitir-se-á modificação do Pano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
13.1.O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
14.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa	Funcional Programática	Dotação	Vinculo	Exercício
002.009.002	3.3.50.43.00	12.365.0022.0.014	266	01.000.0000	2023

14.2. Em caso de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
15.1. O monitoramento e avaliação serão realizados no mínimo uma vez, antes do término da vigência da parceria, por meio de servidores/técnicos da CONCEDENTE, que possuam conhecimento suficiente para avaliação do objeto da parceria, por meio de visitas in loco e/ou pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho.

Scanned with CamScanner

15.2. Do monitoramento e avaliação será emitido relatório técnico, na forma prevista pelo art. 59, da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Se for o caso, os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessas, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão revertidos, por doação, a outra entidade parceira, sendo que os bens permanentes, eventualmente, e adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

17.2. É de prerrogativa da CONCEDENTE, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

17.3. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

17.4. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Olímpia/SP, 30 de dezembro de 2022.

CONCEDENTE

Maria Cláudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

PROPONENTE

Margarida de Jesus Domingues Piton
Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor

Scanned with CamScanner

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO SANTA FILOMENA DE PROTEÇÃO AO MENOR.
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 02/2022
OBJETO: Atendimento Educacional para crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses de vida na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica, proporcionando assistência integral e gratuita às crianças matriculadas na Entidade, de segunda a sexta-feira, das 7 horas às 17 horas. O objetivo da parceria é a ação conjunta entre o Município e a Instituição, com a definição da faixa etária atendida, oferecendo o atendimento educacional das crianças.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: 549.288,00
EXERCÍCIO : 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

Scanned with CamScanner

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Olímpia/SP, 30 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Fernando Augusto Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 018.739.748-17

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Cláudia Vanti Luizon Padilha
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 058.268.248-75

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Margarida de Jesus Domingues Piton
Cargo: Presidente
CPF: 159.230.678-03

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Cláudia Vanti Luizon Padilha
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 058.268.248-75
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Margarida de Jesus Domingues Piton
Cargo: Presidente
CPF: 159.230.678-03
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (?):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Scanned with CamScanner

CADASTRO DE RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: INSTITUTO SANTA FILOMENA DE PROTEÇÃO AO MENOR.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 02/2022

OBJETO: Atendimento Educacional para crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses de vida na Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica, proporcionando assistência integral e gratuita às crianças matriculadas na Entidade, de segunda a sexta-feira, das 7 horas às 17 horas. O objetivo da parceria é a ação conjunta entre o Município e a Instituição, com a definição da faixa etária atendida, oferecendo o atendimento educacional das crianças.

Nome: Maria Cláudia Vanti Luizon Padilha

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 058.268.248-75

Telefone: (17) 3279-2300

E-mail: mcpadilha@olimpia.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento e requisições de documentos do TCESP

Nome: Caique Alexandre de Oliveira Borba

Cargo: Controlador

Telefone: (17) 3279-9134

e-mail: cborba@olimpia.sp.gov.br

Olímpia/SP, 30 de dezembro de 2022.

Caique Alexandre de Oliveira Borba
Controlador

Scanned with CamScanner